



Bruxelas, 5 de dezembro de 2019
(OR. en)

14823/19

EF 353
ECOFIN 1111
DROIPEN 195
CRIMORG 165
CT 135
FISC 475
COTER 166
FSC 6

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões sobre prioridades estratégicas no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre prioridades estratégicas no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, adotadas pelo Conselho (ECOFIN) na sua 3736.^a reunião, realizada em Bruxelas em 5 de dezembro de 2019.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre

prioridades estratégicas no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDANDO as conclusões do Conselho Europeu de junho de 2016¹ e a Agenda Estratégica da UE para 2019-2024², e na sequência das conclusões do Conselho de fevereiro de 2016³, outubro de 2016⁴ e dezembro de 2018⁵ sobre branqueamento de capitais, SUBLINHA que a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo continua a ser uma prioridade cimeira da União Europeia.
2. RECONHECE a importância das recentes alterações ao quadro jurídico, incluindo a adoção da Quinta Diretiva Branqueamento de Capitais, da Diretiva relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal e da Diretiva destinada a facilitar a utilização de informações financeiras para combater a criminalidade, a clarificação do papel dos supervisores prudenciais previstos na Quinta Diretiva Requisitos de Fundos Próprios e o reforço do papel da Autoridade Bancária Europeia na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, através da alteração dos regulamentos de base das Autoridades Europeias de Supervisão.
3. REGISTA os progressos realizados na execução do Plano de Ação do Conselho de 2018 e os esforços dos Estados-Membros no sentido de reforçarem os respetivos quadros de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, na sequência dos recentes casos de alegado branqueamento de capitais que envolvem bancos da UE.

¹ Conclusões do Conselho Europeu de 28 de junho de 2016 (ST 26/16).

² A Agenda Estratégica da UE para 2019-2024 (ST EUCO 9/19), que apela a uma cooperação melhorada e à partilha de informações para combater o terrorismo e a criminalidade transfronteiriça.

³ Conclusões do Conselho de 12 de fevereiro de 2016 sobre a luta contra o financiamento do terrorismo (ST 6068/16).

⁴ Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão sobre medidas futuras destinadas a reforçar a transparência e a combater a elisão e a evasão fiscais (ST 13139/16).

⁵ Conclusões do Conselho sobre um plano de ação contra o branqueamento de capitais (ST 15164/18).

4. CONGRATULA-SE com os relatórios apresentados pela Comissão em julho de 2019⁶ sobre a aplicação do quadro da UE em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. REGISTA vários casos identificados de execução e aplicação inadequadas do quadro pertinente, em especial no que diz respeito à cooperação e coordenação transfronteiriças.

5. SUBLINHA a importância de se adotar uma abordagem holística e REGISTA a necessidade de se continuar a trabalhar para se determinarem os domínios em que o atual quadro jurídico poderá ser mais harmonizado em toda a União, para que permita que as várias autoridades competentes e as entidades obrigadas desempenhem as suas funções mais eficazmente e para possibilitar uma cooperação e coordenação igualmente mais eficazes. OBSERVA que esse trabalho não se deve limitar ao setor financeiro, podendo também ser ponderada uma maior harmonização de certas disposições relativas a outros setores abrangidos pela legislação pertinente.

6. RECONHECE a importância das conclusões dos relatórios da Comissão sobre questões estruturais pendentes relativas às autoridades de supervisão no domínio da luta contra o branqueamento de capitais, bem como a necessidade de uma maior coordenação entre as Unidades de Informação Financeira, e REGISTA que a execução das mesmas reforçaria a eficácia do quadro atual.

⁶ Documentos ST 11514/19 (+ ADD 1), ST 11516/19, ST 11517/19, ST 11518/19, ST 11519/19.

7. SUBLINHA que as eventuais reformas deverão ser elaboradas de forma abrangente, considerando as recentes alterações do quadro jurídico e as medidas concluídas no âmbito do Plano de Ação do Conselho de 2018 e tendo em conta o papel das várias autoridades competentes envolvidas na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, protegendo simultaneamente a integridade do mercado interno, a estabilidade financeira e a segurança da União, e em consonância com princípios gerais dos Tratados, como a proporcionalidade e a subsidiariedade.
8. SUBLINHA a necessidade de melhorar a capacidade das Unidades de Informação Financeira de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, designadamente através do reforço da sua cooperação e da intensificação do trabalho de coordenação levado a cabo pela Plataforma das Unidades de Informação Financeira da UE.
9. REGISTA as conclusões da avaliação supranacional dos riscos e RECONHECE que as avaliações dos riscos realizadas pelas autoridades nacionais deverão utilizar essas conclusões, conforme está consagrado na Diretiva Branqueamento de Capitais.
10. OBSERVA que o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são fenómenos globais que não param nas fronteiras da UE e RECONHECE a importância dos trabalhos em curso junto de instâncias internacionais, em particular os esforços envidados no contexto do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) na promoção de normas internacionais no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

11. TOMA NOTA do trabalho realizado pela Comissão no sentido de aperfeiçoar a metodologia de identificação de países terceiros de risco elevado, tal como exigido pela Diretiva Branqueamento de Capitais.
12. RECORDA os compromissos assumidos no G20, especialmente no que diz respeito à aplicação de princípios de alto nível em matéria de transparência e propriedade efetiva, que continuam a ser uma prioridade fundamental na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Neste contexto, O CONSELHO:

13. INSTA todos os Estados-Membros a concluírem rapidamente a transposição de toda a legislação pertinente da União neste domínio e a intensificarem a sua concretização e aplicação efetivas o mais rapidamente possível.
14. EXORTA todas as partes interessadas a concluírem as ações pormenorizadas no plano de ação contra o branqueamento de capitais, de dezembro de 2018.
15. APELA a que sejam intensificados os esforços para se obter o reconhecimento da natureza supranacional do quadro jurídico da União Europeia em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo pelo GAFI e pelo MONEYVAL, tendo em consideração igualmente que as normas internacionais devem continuar a ser incorporadas no direito da UE de forma atempada e abrangente, a fim de assegurar o cumprimento pleno e equilibrado em todo o mercado interno.

16. CONVIDA a Comissão a avaliar exaustivamente, com carácter prioritário, quaisquer possíveis restrições decorrentes da legislação em vigor, ou da falta desta, em matéria de intercâmbio eficiente de informações e de cooperação entre todas as autoridades competentes envolvidas na aplicação e supervisão do quadro da União em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e CONVIDA a Comissão a apresentar, se necessário, propostas legislativas para dar resposta às suas conclusões.
17. CONVIDA a Comissão a continuar a considerar a possibilidade de criar um mecanismo de coordenação e apoio que incentive e facilite o trabalho transfronteiriço das Unidades de Informação Financeira, nomeadamente através do reforço da cooperação estratégica e da promoção de análises conjuntas.
18. CONVIDA a Comissão a continuar a explorar ações que visem reforçar o quadro da União em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, nomeadamente ponderando a possibilidade de alguns aspetos poderem ser tratados de forma mais adequada através de um regulamento e explorando as oportunidades e os desafios da utilização da inovação tecnológica na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. CONVIDA a Comissão a dar prioridade ao setor financeiro, mas a considerar igualmente melhorias adicionais do quadro para determinadas áreas do setor não financeiro, tendo simultaneamente em conta o impacto da aplicação do quadro jurídico recentemente introduzido.

19. CONVIDA a Comissão a considerar várias formas de assegurar uma supervisão de elevada qualidade e coerente em matéria de luta contra o branqueamento de capitais em toda a União, prestando especial atenção à solidez e eficiência das práticas de execução, mesmo quando estão envolvidos aspetos transfronteiriços e a cooperação entre autoridades.
20. CONVIDA a Comissão a explorar, em particular, as possibilidades, vantagens e desvantagens de atribuir certas responsabilidades e poderes de supervisão do combate ao branqueamento de capitais a um organismo da União dotado de uma estrutura independente e de poderes diretos relativamente a certas entidades obrigadas escolhidas pelo organismo da UE, em conformidade com uma abordagem baseada no risco e tendo em conta aspetos transfronteiras, e, com base numa análise exaustiva, a apresentar propostas legislativas nesse sentido, em paralelo com os esforços para alcançar um nível mais elevado de harmonização através de uma regulamentação em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.
21. CONVIDA a Comissão a trabalhar nas ações anteriormente descritas, em estreita consulta com os Estados-Membros, e a apresentar um relatório de seis em seis meses, com início em junho de 2020.
